



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 870, DE 2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Altera a redação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-6521/2006.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

**Altera a redação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos e veículos ciclomotores, triciclos, motonetas, motocicletas e quadriciclos com motor de cilindrada não superior a 400cm<sup>3</sup> (quatrocentos centímetros cúbicos), movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos quando adquiridos por: (NR)*

**Art. 2º** Esta lei passará a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Esta Presente Proposição visa garantir a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) nos casos estabelecidos na Lei nº 8.989/1995 na aquisição de motocicletas, motonetas, veículos ciclomotores, triciclos e quadriciclos até 400 (quatrocentos) cilindradas. Tal medida vai de encontro principalmente aos portadores de deficiência e seus responsáveis que muitas das vezes necessitam se deslocar para realização de tratamentos de saúde e para realizar suas atividades laborativas e pelo custo menor tanto na aquisição, tanto na manutenção que uma motocicleta tem em comparação a um automóvel, prefere uma motocicleta ou um quadriciclo, nos casos envolvendo famílias que habitam em Zonas Rurais.

Desde 1995, já existe tal benefício para a aquisição de veículos automotores com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil

Apresentação: 19/03/2024 19:27:38.813 - Mesa

PL n.870/2024



\* C D 2 4 7 5 3 2 2 3 9 7 9 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

centímetros cúbicos). Tal Proposição apenas deseja adequar à realidade atual do nosso país onde diversas pessoas optam pelo uso de motos e afins, inserindo novos veículos dentro do rol da isenção do tributo em questão.

Considerando que esta pauta carrega utilidade pública e pode melhorar a qualidade de vida de milhões de portadores de deficiência e de seus responsáveis legais, solicitamos aos Nobres Pares a breve aprovação nesta Casa de Leis.

**Sala das Sessões, 19 de Março de 2024.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

Apresentação: 19/03/2024 19:27:38.813 - Mesa

PL n.870/2024



\* C D 2 4 7 5 3 2 2 3 9 7 9 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.989, DE 24 DE  
FEVEREIRO DE 1995**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-02-24;8989>

**FIM DO DOCUMENTO**